CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Pedido de Esclarecimentos nº 1

Pregão Eletrônico nº 22/2016

Considerando questionamento recebido a respeito do Pregão em referência:

Questão 1:

"Conforme item 'II - os serviços podem ser prestados por empresa registrada e sob fiscalização de um único conselho regional de classe profissional, quando couber. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013).'

Entende se que empresa vencedora do certame se de engenharia deve apresentar o registro do CREA com o registro do profissional responsável e caso a empresa vencedora seja de medicina deve apresentar seu registro no CRM com o registro do profissional de medicina. Tanto a empresa de engenharia com registro no CREA pode contratar uma empresa de medicina no CRM ou contratar através das varias formas de contratos o profissional de medicina do trabalho com registro no conselho para executar os serviços relacionados ao PCMSO e Exames Clínicos".

Questão 2:

"O edital não menciona a quantidade de cada Item abaixo:

a) *ITEM 01 = PCMSO - Gestão e operacionalização.*

Quantos?

b) *ITEM 02 - Programa de Controle Médico e Saúde Operacional – PCMSO;*

Quantos Exames Clínicos e quais os exames que serão executados nesse certame?

c) *ITEM03 = PPRA (Elaboração de Laudos das Unidades).*

Quanta Unidade será analisada?

d) *ITEM04 = Programa de Saúde do Trabalhador (Ginástica laboral - unidades e palestras).*

Qual a Quantidade Estimada de Ginastica para esse contrato?

e) *ITEM05 = Assessoria aos membros da CIPA.*

Qual a Quantidade Estimada de Curso de CIPA e quantidade estimada da Assessoria aos membros da CIPA para esse contrato?"

Questão 3:

"11.1.4.3 Prova de que o profissional responsável técnico assim como a empresa proponente possui registros válidos no conselho de classe profissional respectivo, devendo apresentar também Anotação de Responsabilidade Técnica ou Termo de Responsabilidade Técnica, sendo aceitos: Médico Patologista Clínico, Farmacêutico-Bioquímico, Biomédico ou Biólogo e Conselhos de Classe respectivos: CRM-SP, CRF-SP, CRBm-SP e CRBio-SP.

Não consigo entender esse item, esta muito confuso essa informação"

Esclarecimento 1:

O edital prevê a contratação empresa prestadora de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT. Sendo que dentre as atribuições deverá realizar a implantação, gerenciamento e execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR 07); bem como do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA – NR 9).

Segundo a NR 7 a coordenação do PCMSO é de responsabilidade do médico do trabalho; e conforme a NR 9 a elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do PPRA pode ser feita pelo SESMT ou por pessoa ou equipe de pessoas que, a critério do empregador, sejam capazes de desenvolver o disposto nesta NR. Com base na Resolução nº 437 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), de 27 de novembro de 1999, que estabelece no artigo 4o as atividades exercidas pelos engenheiros do trabalho, dentre as quais cita o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, consideramos que o profissional capacitado para desenvolver o PPRA é aquele especializado em Engenharia e Segurança do Trabalho.

Considerando que a legislação determina a obrigatoriedade do registro no respectivo Conselho de classe a toda pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar serviços ou que exerça qualquer atividade ligada ao exercício profissional da engenharia e da medicina.

Considerando ainda que a citada Instrução Normativa do MPOG indica que os serviços **podem** ser prestados por empresa sob fiscalização de um único Conselho, **quando couber** (grifo meu).

Entendemos que essa exigência deve ser mantida.

Esclarecimento 2:

Quanto ao questionamento 2, ressalto que as respostas constam no próprio edital, conforme segue:

a) Segundo subitem 2.1.1 do Anexo II – Especificações Técnicas do Edital, o PCMSO deve contemplar todas as unidades do Coren-SP. Sendo que a lista com os endereços das unidades consta no Anexo III do edital;

b) Em relação aos exames clínicos esclareço que o médico que elaborar o PCMSO é que definirá a quantidade e a especificidade dos exames que serão realizados.

c) A lista de unidades do Coren-SP consta no Anexo III do edital;

d) Informações a respeito da Ginástica Laboral constam no subitem 2.2.1.1 do Anexo II – Especificações Técnicas do Edital;

e) A respeito da assessoria à CIPA, atentar para o item 2.5 e respectivos subitens constantes do Anexo II – Especificações Técnicas do Edital.

Esclarecimento 3:

O item mencionado faz referência à documentação de deve ser apresentada pela Adjudicatária e que dizem respeito aos estabelecimentos que realizarão os exames laboratoriais. Tais documentos são:

- Registros válidos no conselho de classe profissional respectivo, tanto para a empresa quanto para o responsável técnico;
- Anotação de Responsabilidade Técnica ou Termo de Responsabilidade Técnica.

  Serão aceitos os seguintes responsáveis técnicos: Médico Patologista Clínico, Farmacêutico-Bioquímico, Biomédico ou Biólogo, e Conselhos de Classe respectivos: CRM-SP, CRF-SP, CRBm-SP e CRBio-SP.

São Paulo, 21 de julho de 2016.

Marcos Dal Ri Peres

Pregoeiro